

| Política de Execução de Ordens

Versão Portuguesa >> [Página 1](#)

| Order Execution Policy

English Version >> [Page 18](#)



**Disclaimer:**

Em caso de divergência entre as versões, as Partes declaram que prevalece o disposto na versão portuguesa.

In the event of any discrepancy between the versions, the Parties hereby declare that the provisions set forth in the Portuguese version shall prevail.

# POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE ORDENS SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS E CRIPTOATIVOS

Junho de 2026

## ÍNDICE

1.	Introdução .....	4
2.	Enquadramento.....	4
2.1	Objetivos e âmbito .....	4
2.2	Definições .....	5
2.3	Enquadramento regulamentar.....	6
3.	Dever de Prestação da Melhor Execução (Best Execution).....	6
4.	Instruções Específicas - Execução a pedido.....	7
5.	Mercados e Organizações em que são executadas as Ordens de Clientes .....	8
6.	Fatores de Execução.....	9
7.	Obrigações inerentes ao Recebimento, Transmissão e Execução de Ordens .....	10
8.	Tratamento das ordens dos Clientes: Execução, Agregação e Afetação .....	11
9.	Monitorização e Revisão da Política de Execução .....	13
10.	Divulgações.....	14
	Anexo I (Listagem de plataformas de negociação) .....	15
	Anexo II (Listagem de espaços ou organizações de negociação) .....	15
	Anexo III (Critérios de avaliação, seleção e monitorização das plataformas de negociação) .....	15

## 1. Introdução

A transposição da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros ("DMIF II"), veio rever o regime estabelecido pela Diretiva 2004/39/CE, de 21 de abril de 2004 ("DMIF I"), sendo ambas designadas em conjunto por "DMIF". O objetivo desta revisão foi reforçar a proteção dos investidores e aumentar a transparência, impondo às empresas que prestam serviços de investimento a obrigação de, ao executar ordens de clientes, adotarem todas as medidas necessárias para alcançar o melhor resultado possível. Para tal, devem considerar variáveis como o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza da ordem ou qualquer outro fator relevante para a sua execução.

Em paralelo, verificou-se a extensão deste regime no âmbito da prestação de serviços de criptoativos, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 78.º e 80.º do Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo aos mercados de criptoativos ("MiCA").

O Bison Bank, S.A. ("Banco") desenvolve a sua atividade de acordo com a presente Política de Execução de Ordens cujo intuito principal é o de obter o melhor resultado possível para as ordens dos seus Clientes sempre que:

- Executar ordens a seu pedido;
- Receber e transmitir ordens;
- Colocar ordens junto de outras Entidades, na sequência de decisões de investimento tomadas no âmbito da prestação do serviço de Gestão de Carteiras.

## 2. Enquadramento

### 2.1 Objetivos e âmbito

O presente documento descreve a Política de Execução de Ordens (a seguir "Política de Execução" ou "Política") do Bison Bank na prestação dos serviços de receção e transmissão de ordens e execução de ordens em nome de seus Clientes sobre instrumentos financeiros e criptoativos.

A Política está sujeita a uma avaliação de adequação numa base contínua, sendo atualizada sempre que seja necessário, devendo ser sempre do conhecimento de todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais do Banco.

A presente Política estabelece as medidas e os mecanismos necessários para assegurar, no contexto das atividades de receção e transmissão e de execução de ordens, o cumprimento dos seguintes princípios:

- Transmissão célere e correta das ordens dos clientes para execução numa plataforma de negociação ou a outro prestador de serviços;
- Melhor resultado possível para os seus clientes;
- Execução célere, leal e expedita das ordens de clientes;
- Prevenir a utilização ilícita de informações relativas às ordens dos clientes por parte dos colaboradores do Banco.

## 2.2 Definições

### Receção e Transmissão de Ordens

Por “receção e transmissão de ordens” entende-se a receção de uma ordem de um cliente para comprar ou vender um ou mais criptoativos ou para subscrever um ou mais criptoativos e a transmissão dessa ordem a um terceiro para a sua execução.

### Execução de ordens

Por “execução de ordens” entende-se a celebração de contratos, em nome de clientes, para comprar ou vender um ou mais criptoativos ou a subscrição, em nome de clientes, de um ou mais criptoativos, aí incluída a celebração de contratos de venda de criptoativos no momento da sua oferta pública ou admissão à negociação.

### Clientes

A presente Política regula a relação entre o Banco e os seus Clientes. Aplica-se a Clientes classificados pelo Banco como “não profissionais” e “profissionais”, de acordo com a definição prevista no Código dos Valores Mobiliários.

Não se aplica, contudo, a Clientes que o Banco classifique como “Contrapartes Elegíveis”.

### Serviços

Esta Política abrange o serviço de **receção, transmissão e execução de ordens** sobre instrumentos financeiros e criptoativos prestado pelo Banco.

### Instrumentos Financeiros e Criptoativos

A Política aplica-se aos Instrumentos Financeiros definidos na Diretiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros (“DMIF”) e Criptoativos definidos no Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023 relativo aos mercados de criptoativos (“MiCA), relativamente aos quais o Banco esteja autorizado e efetivamente preste os serviços

abrangidos.

O Banco poderá não disponibilizar o serviço de receção, transmissão e execução de ordens para todos os tipos de Instrumentos Financeiros e Criptoativos. Assim, a Política de Execução aplica-se apenas aos instrumentos relativamente aos quais o Banco preste esse serviço em determinado momento.

### **2.3 Enquadramento regulamentar**

A presente Política encontra-se subordinada à legislação e regulamentação em vigor, incluindo todas as alterações, atualizações ou revogações que possam vir a ocorrer futuramente.

Destacam-se os principais diplomas e documentos que integram o enquadramento regulatório aplicável:

- Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação atualizada;
- Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016, que complementa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo requisitos relativos à organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento, bem como os conceitos definidos para efeitos da referida Diretiva.
- Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de maio de 2023 relativo aos mercados de criptoativos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937

### **3. Dever de Prestação da Melhor Execução (Best Execution)**

No âmbito da execução de ordens a pedido, são desenvolvidos todos os esforços razoáveis para obter o melhor resultado possível na execução da ordem, tomando em conta, sempre que possível, toda e qualquer instrução validamente transmitida pelo Cliente, de acordo com o disposto na Diretiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros (“DMIF”), e do Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo aos mercados de criptoativos (“MiCA”) e nas normas de direito interno.

Foram definidos e hierarquizados fatores relevantes, para a execução, que devem ser tomados em consideração aquando da escolha dos diferentes mercados ou organizações, em que o Banco executa as ordens dos Clientes. Na ausência de instruções específicas do Cliente, relativamente à execução da ordem, o Banco determinará quais os fatores, ou combinações de fatores, relevantes para a prossecução da melhor execução.

Sempre que o Banco execute uma ordem por conta de um investidor não profissional, o melhor

resultado possível será representado essencialmente em termos da contrapartida pecuniária global, determinada pelo preço do Instrumento Financeiro em questão e pelos custos e encargos relativos à sua execução, que engloba todas as despesas incorridas pelo Cliente e diretamente relacionadas com a execução da ordem, incluindo as comissões do espaço ou organização de negociação, de liquidação ou de compensação e quaisquer outras comissões pagas ao Banco ou a terceiros envolvidos na execução da ordem. No conceito de contrapartida pecuniária global não se incluem as comissões que o Banco receba pela prestação do serviço.

Contudo, importa relevar que o Banco não se constitui na obrigação de garantir a melhor execução da ordem do Cliente se este, em relação a essa transação ou ao instrumento a que a mesma respeita, for classificado como contraparte elegível. Neste caso, o Banco assume que está meramente a executar as suas ordens e como tal não está vinculado a garantir a melhor execução da mesma, excetuando os casos em que tal seja expressamente solicitado pelo Cliente. Acresce que, será igualmente assumido pelo Banco que a negociação com um Cliente classificado como contraparte elegível não está a executar ordens a seu pedido, mas sim a negociar os termos da transação a concretizar enquanto contrapartes.

O Banco faculta aos seus clientes informação adequada e clara sobre a presente Política e sobre quaisquer alterações importantes da mesma. Essa informação deve explicar claramente, com um grau de pormenor suficiente e de uma forma que seja facilmente compreensível, o modo como as ordens dos clientes são executadas pelo Banco. O Banco obtém o consentimento prévio de cada cliente relativamente à Política, antes que as suas ordens possam ser executadas pelo Banco.

#### **4. Instruções Específicas - Execução a pedido**

Sempre que o Cliente transmitir instruções específicas relativamente a uma ordem, ou qualquer aspeto particular da mesma, o Banco procurará concretizar a ordem em função das suas instruções. Não obstante, o Cliente assume que tais instruções poderão impedir o Banco de aplicar as medidas definidas ao abrigo da respetiva Política de Execução de Ordens, as quais correspondem a todos os esforços razoáveis para a obtenção do melhor resultado possível para o Cliente.

O Banco satisfaz as obrigações legais, no sentido de desenvolver todos os esforços razoáveis para obter o melhor resultado possível para o Cliente, na medida em que execute uma ordem ou um aspeto específico de uma ordem seguindo as instruções específicas do Cliente, relativamente à ordem ou ao respetivo aspeto específico.

Na prestação exclusiva dos serviços de receção e transmissão ou execução de ordens do cliente, o Banco não necessita de determinar a adequação da transação com as características do cliente caso, a transação respeite a valores mobiliários ou criptoativos admitidos à negociação num mercado regulamentado ou em mercado equivalente ou num sistema de negociação multilateral, com exceção de instrumentos que incorporem derivados, instrumentos de mercado monetário e outros

instrumentos não complexos ou caso respeite a unidades de participação e ações em organismos de investimento coletivo em valores mobiliários harmonizados, desde que os serviços sejam prestados por iniciativa do Cliente.

#### **5. Mercados e Organizações em que são executadas as Ordens de Clientes**

O Banco admite que a execução de ordens em diferentes mercados e por intermédio de diferentes instituições, de forma a possibilitar a melhor execução possível da ordem do Cliente, possa vir a ser efetuada:

- em mercado regulamentado;
- em mercado não regulamentado;
- em sistemas de negociação multilaterais;
- com recurso a Internalizadores sistemáticos;
- a internalização por parte do Banco; ou,
- sempre que tal seja suscetível de configurar uma melhor execução para o Cliente.

No caso das ações, o Banco não admite a execução de ordens de Clientes recorrendo à internalização sistemática própria.

Para cada instrumento financeiro ou criptoativo, para o qual o Banco executa ordens por conta dos seus Clientes, o Banco pode recorrer a estruturas de negociação que acredita que lhe permitem, de uma forma consistente, obter o melhor resultado possível para a execução das ordens dos seus Clientes. Por darem cumprimento a este requisito e aos demais critérios da DMIF e do MiCA, o Banco desde já admite recorrer às plataformas de negociação elencadas no Anexo I da presente Política ou a qualquer outra plataforma de negociação que o Banco considere equiparável, mesmo que não prevista no Anexo I.

Para efeitos da execução de ordens nas melhores condições, o Banco apenas opera com espaços ou organizações de negociação que acredita poderem permitir ao Banco desenvolver todos os esforços razoáveis relativamente a cada categoria de instrumento financeiro ou criptoativo para a obtenção do melhor resultado possível na execução da ordem do Cliente. Por darem cumprimento a este requisito e aos demais critérios da DMIF, do MiCA e dos regulamentos delegados, o Banco desde já admite utilizar os espaços ou organizações de negociação elencados no Anexo II da presente Política ou a qualquer outro espaço ou organização de negociação que o Banco considere equiparável, mesmo que não previsto no Anexo II.

Na seleção de espaços ou organizações de negociação o Banco atende a diversos fatores. A ponderação destes fatores é feita de forma casuística, assegurando a coerência do espaço ou organização de negociação com os controlos utilizados pelo Banco. Nos casos em que exista mais

do que um espaço ou organização de negociação concorrentes para a execução de uma ordem, as comissões do próprio Banco e os custos de execução da ordem em cada um dos espaços ou organizações elegíveis, serão tomados em consideração para avaliar e comparar os resultados que seriam obtidos para o Cliente, pela execução da sua ordem em cada um dos espaços ou organizações de negociação abrangidos pela Política de Execução de Ordens que sejam capazes de executar essa ordem. Em nenhum caso o Banco recebe benefícios ou remunerações provenientes do espaço ou organização de negociação ou de terceiros a quem transmite ordens.

O Banco adota procedimentos rigorosos de seleção e monitorização das plataformas de negociação (locais de execução e intermediários) com vista a assegurar, de forma consistente, a obtenção do melhor resultado possível para os seus clientes (*best execution*), nos termos previstos na MiFID II e regulamentação aplicável.

A seleção das plataformas de negociação é efetuada com base em critérios objetivos (Anexo III), tendo em consideração a natureza dos instrumentos financeiros ou criptoativos, o perfil dos clientes e as características das ordens transmitidas.

A presente Política de Execução de Ordens contempla, no que diz respeito unicamente a instrumentos financeiros, a possibilidade de as ordens serem executadas fora de uma plataforma de negociação, quando no entender do Banco tal se traduza na melhor opção para o Cliente. O Cliente será antecipadamente informado de que a operação pode ser efetuada nestas circunstâncias, bem como das consequências dessa execução (por exemplo, o risco de contraparte), para que possa manifestar o seu consentimento, optando por aceitar ou rejeitar a execução da ordem nessas circunstâncias e, caso necessário, para solicitar informações adicionais sobre as consequências desta modalidade de execução.

Relativamente a alguns instrumentos financeiros ou criptoativos, cuja execução de ordens seja possível apenas num único mercado ou através de um único intermediário, é assumido pelo Banco e pelo Cliente que, nessas circunstâncias, foi obtida a melhor execução da ordem.

## 6. Fatores de Execução

Atento o facto de diferentes Clientes terem, ou poderem ter, diferentes prioridades, a Política de Execução de Ordens é definida de forma a ser suficientemente flexível para abranger essas diferentes prioridades e, em simultâneo, permitir ao Banco a ponderação de um conjunto de fatores que variam de acordo com o instrumento financeiro ou criptoativo e Mercado em questão.

Na ausência de instruções específicas do Cliente relativamente à ordem, os fatores relevantes que serão tomados em consideração para determinar a forma como a ordem será executada são:

- Preço;

- Custos da transação;
- Rapidez de Execução;
- Probabilidade de execução e liquidação/recetividade do mercado;
- Dimensão/Volume da ordem;
- Natureza da ordem;
- Condições de custódia;
- Liquidez; e,
- Qualquer outro facto considerado relevante pelo Banco para a execução da ordem.

Cabe ao Banco determinar a importância relativa de cada um dos fatores supra, através de um processo através do qual toma em consideração os seguintes aspetos:

- As características do Cliente, incluindo a sua classificação como Cliente não profissional ou profissional;
- As características da ordem do Cliente;
- As características dos instrumentos financeiros ou criptoativos objetos dessa ordem; e
- As características dos espaços ou das organizações de negociação para os quais a ordem pode ser dirigida

Sempre que haja uma instrução específica do Cliente, o Banco executará a ordem de acordo com a instrução específica.

O Banco mantém registos de todas as ordens executadas em nome de clientes, de modo a poder demonstrar aos seus clientes e/ou à autoridade competente, a pedido destes, que executaram as suas ordens de acordo com a presente Política e em conformidade com a Regulamentação em vigor.

## **7. Obrigações inerentes ao Recebimento, Transmissão e Execução de Ordens**

Sempre que o Banco proceder à transmissão de ordens de Clientes, para execução, a outra empresa de investimento/intermediário, atuará sempre em função dos interesses do Cliente e tomará todas as medidas possíveis para assegurar o melhor resultado possível para o Cliente.

O mercado/organização em que será executada a ordem é sempre determinado pelo Banco, exceto nos casos de execução de ordens específicas, em que, por tal facto, não será aplicável a Política de Execução de Ordens no que se refere às instruções recebidas.

Ao intermediário definido são transmitidas todas as instruções de forma exaustiva e exata para

execução da ordem, nos termos da presente Política de Execução de Ordens. Adicionalmente, o Banco assegura que serão tomadas, pelo intermediário, todas as medidas necessárias que permitam obter a melhor execução da ordem do Cliente.

Sempre que o Banco proceder à colocação e/ou transmissão de ordens de Clientes a intermediários (brokers, dealers ou outras empresas de investimento), o mesmo é responsável pela validação da conformidade da Política de Execução de Ordens desses mesmos intermediários com a do Banco, exceto nos casos de execução de ordens específicas.

Adicionalmente, importa referir que o Banco poderá, pontualmente, ter acordos de comercialização com outras entidades, com vista à colocação de produtos financeiros ou criptoativos, por via dos quais poder-lhe-á ser atribuída uma remuneração. Contudo, importa sublinhar que tal facto em nada obsta ou prejudica o firme empenho do Banco em obter a melhor execução das ordens dos Clientes.

#### **8. Tratamento das ordens dos Clientes: Execução, Agregação e Afetação**

O Banco estabeleceu e aplica procedimentos e mecanismos que permitam a transmissão célere e correta das ordens dos clientes para execução numa plataforma de negociação de criptoativos ou a outro prestador de serviços de criptoativos.

O Banco fica expressamente autorizado a gravar e a registar as mensagens e Ordens que tenha recebido por qualquer via do Cliente, incluindo telefónica e informaticamente, e/ou do seu representante, devendo conservar o respetivo suporte pelo prazo mínimo legalmente estabelecido.

O Banco procurará sempre satisfazer, aquando da execução das ordens dos Clientes, as seguintes condições:

- Assegurar que as ordens executadas por conta de Clientes sejam registadas e imputadas, de forma rápida e rigorosa;
- Registar e executar as ordens de Clientes comparáveis de modo sequencial e com celeridade, salvo se as características da ordem ou as condições prevalecentes no mercado o impossibilitarem ou se tal não permitir a salvaguarda dos interesses do Cliente;
- Informar os investidores não profissionais sobre qualquer dificuldade especial na execução adequada das ordens assim que fique ciente dessas dificuldades.

Sempre que a ordem for executada por parcelas, o Banco poderá prestar informação sobre o preço de cada parcela ou o respetivo preço médio e, neste último caso, sem prejuízo do direito do Cliente solicitar informação sobre o preço de cada parcela.

Sempre que o Banco for responsável pelo acompanhamento ou realização da liquidação de uma

ordem já executada, tomará todas as medidas razoáveis para assegurar que eventuais instrumentos financeiros, criptoativos ou fundos dos Clientes recebidos no quadro da liquidação dessa ordem sejam adequadamente inscritos na conta do Cliente adequado de uma forma célere e correta.

O Banco não utilizará ilicitamente as informações respeitantes às ordens dos Clientes pendentes e tomará todas as medidas razoáveis a fim de impedir a utilização dessas informações, por qualquer um dos seus colaboradores.

O Banco pode, sempre que se verifiquem os pressupostos abaixo indicados:

- proceder à agregação de ordens de diferentes Clientes, ou de ordens de Clientes com ordens relativas à Carteira do próprio Banco, assegurando, após a execução, uma distribuição/afetação justa e equitativa em função da legislação em vigor;
- permitir ao intermediário junto do qual a ordem é colocada, a agregação das ordens transmitidas, em conformidade com a legislação em vigor e sempre que tal não se afigure suscetível de colocar em causa a melhor execução das ordens dos Clientes.

O Banco pode proceder à agregação de ordens desde que: (i) seja pouco provável que a agregação de ordens e de transações redunde, em termos globais, num prejuízo para qualquer Cliente cuja ordem deva ser agregada; (ii) todos os Clientes cujas ordens devam ser agregadas sejam advertidos de que o efeito de agregação pode ser-lhes prejudicial, relativamente à execução da ordem de forma individualizada; (iii) tenha sido estabelecida e é efetivamente aplicada uma política de afetação de ordens que proporciona uma afetação correta das ordens e transações agregadas, incluindo o modo como o volume e o preço das ordens determinam as afetações e o tratamento das execuções parciais.

Caso as ordens agregadas não sejam executadas ao mesmo preço, o Banco calcula o preço médio de execução, sendo este o valor creditado/debitado na conta do Cliente, em função da venda/compra operada.

O Banco procura, sempre que proceda à agregação de ordens, assegurar a execução e afetação da mesma, com a maior celeridade possível, em termos equivalentes aos verificados na execução individualizada de ordens. Não obstante, o Banco adverte que a agregação de ordens poderá constituir uma desvantagem face à execução individualizada de uma ordem.

O Banco poderá recusar-se a aceitar uma ordem dada pelo Cliente em todos os casos legalmente admitidos, e designadamente, caso o mesmo:

- Não faça prova da disponibilidade dos instrumentos financeiros ou criptoativos que pretende alienar e/ou onerar;

- Não tenha promovido o bloqueio dos instrumentos financeiros ou criptoativos a alienar, quando tal lhe seja exigido pelo Banco;
- Não ponha à disposição do Banco o montante ou os valores necessários à liquidação da operação em causa; ou,
- Não confirme a ordem por escrito quando tal lhe seja exigido pelo Banco.

## 9. Monitorização e Revisão da Política de Execução

O Banco monitorizará a eficácia da presente Política de Execução de Ordens de forma a, sempre que necessário, proceder à retificação/otimização da mesma, com vista a procurar constantemente a melhor execução que lhe seja possível.

Neste contexto, o Banco analisará anualmente os mercados e as plataformas onde são executadas as ordens, bem como as entidades através das quais as mesmas podem ser executadas, de forma a aferir se as mesmas permitem assegurar a melhor execução das ordens dos Clientes ou, caso contrário, se é necessário optar por outras alternativas.

Os mecanismos de monitorização da Política de Execução de Ordens visam testar a qualidade de execução e a qualidade e adequação dos acordos de execução de ordens, numa lógica anterior e posterior.

A Política de Execução de Ordens será revista sempre que se verifique uma qualquer das seguintes alterações.

- Atualizações legislativas ou regulamentares que afetem a Política;
- Proposta do Conselho de Administração, do órgão delegado, de auditores externos ou de órgãos de supervisão;
- Existência de oportunidades de melhoria com vista a selecionar as estruturas de negociação; e,
- Qualquer outra situação que possa, de alguma forma, colocar em causa a melhor execução das ordens dos Clientes.

O Banco vigia a eficácia dos seus mecanismos de execução de ordens e da presente Política, a fim de identificar e, se for caso disso, corrigir eventuais deficiências a este respeito. Em particular, avalia periodicamente se as plataformas de execução aqui previstas proporcionam o melhor resultado possível para os clientes ou se devem fazer alterações aos seus mecanismos de execução de ordens (*vide Anexo III*).

O Banco notifica os clientes com quem já tenha uma relação de cliente de quaisquer alterações de

fundo dos seus mecanismos de execução de ordens ou da presente Política.

#### **10. Divulgações**

Caso o Cliente assim o solicite, o Banco demonstrará que as ordens recebidas foram executadas de acordo com a Política de Execução de Ordens que lhe foi transmitida.

Para informação sobre custo da execução, deve ser consultado o preçário disponível no site [www.bisonbank.com](http://www.bisonbank.com) e nas instalações do Banco.

A versão atualizada da Política de Execução de Ordens é disponibilizada no momento inicial da relação e encontra-se disponível para consulta nas instalações do Banco e no site [www.bisonbank.com](http://www.bisonbank.com) estando implícita a aceitação prévia da mesma pelo Cliente aquando da transmissão de qualquer ordem ao Banco. Quando exista uma relação bancária com o Cliente, o Banco informa os Clientes de quaisquer alterações de fundo aos seus mecanismos de execução de ordens ou a esta Política de Execução de Ordens.

**Anexo I (Listagem de plataformas de negociação)**

- Mercado Tradicional:
  - Bloomberg;
  - Finantech
- Mercado de Criptoativos:
  - Sygnum (EMT's e Outros criptoativos);
  - Bitstamp (EMT's e Outros criptoativos);
  - B2C2 (EMT's e Outros criptoativos)
  - Circle (EMT's emitidos pela própria entidade)

**Anexo II (Listagem de espaços ou organizações de negociação)**

- Mercado regulamentado: Ações, Obrigações, Exchange Traded Fund, Warrants, Direitos, Criptoativos, outros valores mobiliários cotados;
- Mercado não regulamentado: Obrigações OTC;
- Sistema de negociação multilateral: Obrigações OTC.

**Anexo III (Critérios de avaliação, seleção e monitorização das plataformas de negociação)**

- **Fatores de execução:**
  - Preço: capacidade da plataforma para oferecer preços competitivos e representativos das condições de mercado;
  - Custos: todos os custos associados à execução, incluindo comissões, taxas de negociação, taxas de compensação e liquidação, e quaisquer outros encargos relevantes;
  - Rapidez de execução: tempo necessário para a execução da ordem e eficiência operacional;
  - Probabilidade de execução e liquidação: liquidez disponível, profundidade de mercado e fiabilidade da contraparte;
  - Dimensão e natureza da ordem: capacidade da plataforma para tratar diferentes volumes e tipos de ordens;
  - Impacto no mercado: potencial impacto da execução no preço do instrumento financeiro.
- **Qualidade do serviço**
  - Robustez e fiabilidade tecnológica;
  - Continuidade de serviço e resiliência operacional;
  - Acesso a liquidez (incluindo múltiplas fontes de liquidez);

- Transparência pré e pós-negociação;
- Capacidade de tratamento de ordens complexas.
  
- **Aspetos regulatórios e reputacionais**
  - Grau de supervisão e enquadramento regulatório da plataforma;
  - Cumprimento das obrigações legais e regulamentares;
  - Reputação do operador da plataforma no mercado.
  
- **Integração e eficiência operacional**
  - Facilidade de integração com os sistemas internos;
  - Eficiência nos processos de compensação e liquidação;
  - Qualidade do reporting e acesso à informação de execução.

Para efeitos de monitorização periódica das plataforma de negociação, procede-se à avaliação e revisão, pelo menos, dos seguintes critérios:

- Preços obtidos face a *benchmarks* de mercado;
- Avaliação de custos efetivos de execução;
- Taxas de execução e de rejeição de ordens;
- Tempos de execução e eventuais atrasos;
- Incidentes operacionais e falhas técnicas.

## ORDER EXECUTION POLICY FOR FINANCIAL INSTRUMENTS AND CRYPTO-ASSETS

June 2026

## CONTENTS

1.	<u>Introduction</u> .....	4
2.	<u>Background</u> .....	4
2.1	<u>Objectives and scope</u> .....	4
2.2	<u>Definitions</u> .....	5
2.3	<u>Regulatory Framework</u> .....	6
3.	<u>Best Execution Obligation</u> .....	6
4.	<u>Specific Instructions – Execution on Request</u> .....	7
5.	<u>Markets and Organisations where Client Orders are Executed</u> .....	8
6.	<u>Execution Factors</u> .....	9
7.	<u>Obligations relating to the Receipt, Transmission and Execution of Orders</u> .....	10
8.	<u>Handling of Client Orders: Execution, Aggregation and Allocation</u> .....	11
9.	<u>Monitoring and Review of the Execution Policy</u> .....	13
10.	<u>Disclosures</u> .....	14
	<u>Appendix I (List of trading venues)</u> .....	15
	<u>Appendix II (List of trading venues or organisations)</u> .....	15
	<u>Annex III (Criteria for the assessment, selection and monitoring of trading platforms)</u> .....	15

- **Introduction**

The transposition of Directive 2014/65/EU of the European Parliament and of the Council of 15 May 2014 on markets in financial instruments (“MiFID II”) revised the regime established by Directive 2004/39/EC of 21 April 2004 (“MiFID I”), both of which are collectively referred to as “MiFID”. The aim of this revision was to strengthen investor protection and increase transparency by requiring firms providing investment services to take all necessary measures to achieve the best possible result when executing client orders. To this end, they must take into account factors such as price, costs, speed, the likelihood of execution and settlement, volume, the nature of the order or any other factor relevant to its execution.

At the same time, this regime has been extended to the provision of crypto-asset services, in accordance with and for the purposes of Articles 78 and 80. of Regulation (EU) 2023/1114 of the European Parliament and of the Council of 31 May 2023 on crypto-asset markets (“MiCA”).

Bison Bank, S.A. (“the Bank”) conducts its business in accordance with this Order Execution Policy, the primary aim of which is to achieve the best possible result for its Clients’ orders whenever:

- It executes orders at their request;
- It receives and transmits orders;
- Placing orders with other Entities, following investment decisions taken in the course of providing the Portfolio Management service.

- **Framework**

## **2.4 Objectives and scope**

This document sets out Bison Bank’s Order Execution Policy (hereinafter the “Execution Policy” or “Policy”) in relation to the provision of services for the receipt and transmission of orders and the execution of orders on behalf of its Clients in respect of financial instruments and crypto-assets.

The Policy is subject to ongoing suitability assessment and is updated whenever necessary; all employees and members of the Bank’s governing bodies must be kept informed of it at all times.

This Policy sets out the measures and mechanisms necessary to ensure, in the context of order reception, transmission and execution activities, compliance with the following principles:

- Prompt and accurate transmission of client orders for execution on a trading platform or to another service provider;
- The best possible result for its clients;

- Prompt, fair and efficient execution of client orders;
- Prevention of the unlawful use of information relating to client orders by the Bank's staff.

## 2.5 Definitions

### Receipt and Transmission of Orders

'Receipt and transmission of orders' means the receipt of an order from a client to buy or sell one or more crypto-assets or to subscribe for one or more crypto-assets, and the transmission of that order to a third party for execution.

### Execution of orders

"Execution of orders" means the conclusion of contracts, on behalf of clients, to buy or sell one or more crypto-assets or to subscribe for one or more crypto-assets, including the conclusion of contracts for the sale of crypto-assets at the time of their public offering or admission to trading.

### Clients

This Policy governs the relationship between the Bank and its Clients. It applies to Clients classified by the Bank as "retail" and "professional", in accordance with the definition set out in the Securities Code.

It does not, however, apply to Clients whom the Bank classifies as "Eligible Counterparties".

### Services

This Policy covers the service of **receiving, transmitting and executing orders** relating to financial instruments and crypto-assets provided by the Bank.

### Financial Instruments and Crypto-assets

The Policy applies to Financial Instruments as defined in the Markets in Financial Instruments Directive ("MiFID") and crypto-assets as defined in Regulation (EU) 2023/1114 of the European Parliament and of the Council of 31 May 2023 on markets in crypto-assets ("MiCA"), in respect of which the Bank is authorised and actually provides the relevant services .

The Bank may not offer the service of receiving, transmitting and executing orders for all types of Financial Instruments and Crypto-assets. Accordingly, the Execution Policy applies only to those instruments in respect of which the Bank provides that service at any given time.

## 2.6 Regulatory framework

This Policy is subject to the legislation and regulations in force, including any future amendments,

updates or repeals.

The main legislation and documents forming part of the applicable regulatory framework are as follows:

- the Securities Code, approved by Decree-Law No. 486/99 of 13 November, as currently in force;
- Commission Delegated Regulation (EU) 2017/565 of 25 April 2016, supplementing Directive 2014/65/EU of the European Parliament and of the Council, laying down requirements regarding the organisation and conditions for the conduct of business by investment firms, as well as the definitions for the purposes of that Directive.
- Regulation (EU) 2023/1114 of the European Parliament and of the Council of 31 May 2023 on crypto-asset markets and amending Regulations (EU) No 1093/2010 and (EU) No 1095/2010 and Directives 2013/36/EU and (EU) 2019/1937
- **Best Execution Obligation**

When executing orders on request, every reasonable effort is made to achieve the best possible result in the execution of the order, taking into account, wherever possible, any and all instructions validly transmitted by the Client, in accordance with the provisions of the Markets in Financial Instruments Directive (“MiFID”), Regulation (EU) 2023/1114 of the European Parliament and of the Council of 31 May 2023 on markets in crypto-assets (“MiCA”) and the relevant provisions of domestic law.

Relevant factors for execution have been defined and prioritised, which must be taken into account when selecting the various markets or organisations through which the Bank executes Clients’ orders. In the absence of specific instructions from the Client regarding the execution of the order, the Bank will determine which factors, or combinations of factors, are relevant to achieving best execution.

Whenever the Bank executes an order on behalf of a retail investor, the best possible result will be represented essentially in terms of the overall financial consideration, determined by the price of the Financial Instrument in question and the costs and charges relating to its execution, which encompasses all expenses incurred by the Client and directly related to the execution of the order, including fees charged by the trading venue or organisation, settlement or clearing organisations, and any other fees paid to the Bank or to third parties involved in the execution of the order. The concept of the overall financial consideration does not include any fees received by the Bank for the provision of the service.

However, it should be noted that the Bank is under no obligation to ensure the best execution of the Client’s order if the Client, in relation to that transaction or the instrument to which it relates, is classified as an eligible counterparty. In this case, the Bank assumes that it is merely executing the Client’s orders and, as such, is not bound to ensure best execution of the order, except where this is expressly

requested by the Client. Furthermore, the Bank will also assume that trading with a Client classified as an eligible counterparty does not involve executing orders at the Client's request, but rather negotiating the terms of the transaction to be carried out as counterparties.

The Bank provides its clients with adequate and clear information regarding this Policy and any significant changes thereto. This information must clearly explain, in sufficient detail and in a manner that is easily understandable, how clients' orders are executed by the Bank. The Bank obtains the prior consent of each client regarding the Policy before their orders can be executed by the Bank.

- **Specific Instructions – Execution on Request**

Where a Client provides specific instructions regarding an order, or any particular aspect thereof, the Bank will endeavour to execute the order in accordance with those instructions. Nevertheless, the Client acknowledges that such instructions may prevent the Bank from applying the measures set out under its Order Execution Policy, which involve making every reasonable effort to obtain the best possible result for the Client.

The Bank fulfils its legal obligations to use all reasonable endeavours to obtain the best possible result for the Client to the extent that it executes an order or a specific aspect of an order in accordance with the Client's specific instructions regarding that order or that specific aspect.

Where the Bank is solely providing services relating to the receipt and transmission or execution of client orders, it is not required to assess whether the transaction is appropriate to the client's profile provided that, the transaction relates to transferable securities or crypto-assets admitted to trading on a regulated market or an equivalent market or on a multilateral trading facility, with the exception of instruments incorporating derivatives, money market instruments and other non-complex instruments, or where it relates to units and shares in harmonised collective investment undertakings in transferable securities, provided that the services are provided at the client's initiative.

- **Markets and Organisations where Client Orders are Executed**

The Bank acknowledges that the execution of orders on different markets and through different institutions, in order to achieve the best possible execution of the Client's order, may take place:

- on a regulated market;
- on a non-regulated market;
- on multilateral trading facilities;
- through systematic internalisers;
- by the Bank itself; or,
- whenever this is likely to result in better execution for the Client.

In the case of shares, the Bank does not execute Client orders through its own systematic internalisation.

For each financial instrument or crypto-asset for which the Bank executes orders on behalf of its Clients, the Bank may use trading venues which it believes enable it, on a consistent basis, to achieve the best possible result for the execution of its Clients' orders. As they comply with this requirement and the other criteria set out in MiFID and MiCA, the Bank hereby authorises the use of the trading platforms listed in Annex I to this Policy or any other trading platform that the Bank considers to be equivalent, even if not listed in Annex I.

For the purposes of executing orders on the best terms, the Bank only deals with trading venues or organisations which it believes will enable the Bank to make every reasonable effort, in relation to each category of financial instrument or crypto-asset, to achieve the best possible result in the execution of the Client's order. As they comply with this requirement and the other criteria set out in MiFID II, MiCA and the delegated regulations, the Bank hereby authorises the use of the trading venues or organisations listed in Annex II to this Policy or any other trading venue or organisation that the Bank considers to be comparable, even if not listed in Annex II.

When selecting trading venues or organisations, the Bank takes various factors into account. These factors are weighed on a case-by-case basis, ensuring that the trading venue or organisation is consistent with the controls applied by the Bank. Where there are more than one trading venues or organisations competing to execute an order, the Bank's own commissions and the costs of executing the order in each of the eligible trading venues or organisations will be taken into account when assessing and comparing the results that would be obtained for the Client by executing their order in each of the trading venues or organisations covered by the Order Execution Policy that are capable of executing that order. Under no circumstances does the Bank receive benefits or remuneration from the trading venue or organisation, or from third parties to whom it transmits orders.

The Bank adopts rigorous procedures for the selection and monitoring of trading platforms (execution venues and intermediaries) with a view to consistently ensuring the best possible result for its clients (*best execution*), in accordance with MiFID II and applicable regulations.

The selection of trading platforms is carried out on the basis of objective criteria (Annex III), taking into account the nature of the financial instruments or crypto-assets, the clients' profiles and the characteristics of the orders transmitted.

This Order Execution Policy provides, with regard solely to financial instruments, for the possibility of orders being executed outside a trading platform, where, in the Bank's view, this represents the best option for the Client. The Client will be informed in advance that the transaction may be carried out in these circumstances, as well as of the consequences of such execution (for example, counterparty

risk), so that they may give their consent, choosing to accept or reject the execution of the order under these circumstances and, where necessary, to request further information on the consequences of this method of execution.

With regard to certain financial instruments or crypto-assets, where order execution is only possible on a single market or through a single intermediary, it is assumed by the Bank and the Client that, in such circumstances, best execution of the order has been achieved.

- **Execution Factors**

Given that different Clients have, or may have, different priorities, the Order Execution Policy is designed to be sufficiently flexible to accommodate these different priorities whilst, at the same time, allowing the Bank to weigh up a range of factors that vary according to the financial instrument or crypto-asset and the Market in question.

In the absence of specific instructions from the Client regarding the order, the relevant factors that will be taken into account to determine how the order will be executed are:

- Price;
- Transaction costs;
- Speed of execution;
- Probability of execution and settlement/market receptiveness;
- Size/volume of the order;
- Nature of the order;
- Custody conditions;
- Liquidity; and,
- Any other factor deemed relevant by the Bank for the execution of the order.

It is the Bank's responsibility to determine the relative importance of each of the above factors, through a process in which it takes the following aspects into account:

- The Client's characteristics, including their classification as a retail or professional client;
- The characteristics of the Client's order;
- The characteristics of the financial instruments or crypto-assets that are the subject of that order; and
- The characteristics of the trading venues or organisations to which the order may be directed

Where there is a specific instruction from the Client, the Bank shall execute the order in accordance with that specific instruction.

The Bank keeps records of all orders executed on behalf of clients, so that it can demonstrate to its clients and/or the competent authority, upon their request, that it has executed their orders in accordance with this Policy and in compliance with the applicable Regulations.

- **Obligations relating to the Receipt, Transmission and Execution of Orders**

Whenever the Bank transmits Client orders to another investment firm or intermediary for execution, it shall always act in the Client's best interests and take all reasonable steps to ensure the best possible result for the Client.

The market or organisation in which the order is to be executed is always determined by the Bank, except in cases of specific order execution, in which case the Order Execution Policy shall not apply with regard to the instructions received.

All instructions are transmitted to the designated intermediary in a comprehensive and accurate manner for the execution of the order, in accordance with this Order Execution Policy. Furthermore, the Bank ensures that the intermediary will take all necessary measures to achieve the best possible execution of the Client's order.

Whenever the Bank places and/or transmits Client orders to intermediaries (brokers, dealers or other investment firms), it is responsible for verifying that the Order Execution Policy of those intermediaries complies with that of the Bank, except in cases involving the execution of specific orders.

Furthermore, it should be noted that the Bank may, from time to time, enter into distribution agreements with other entities for the placement of financial products or crypto-assets, through which it may receive remuneration. However, it is important to emphasise that this in no way hinders or compromises the Bank's firm commitment to obtaining the best execution of clients' orders.

- **Handling of Client Orders: Execution, Aggregation and Allocation**

The Bank has established and applies procedures and mechanisms to ensure the swift and accurate transmission of client orders for execution on a crypto-asset trading platform or to another crypto-asset service provider.

The Bank is expressly authorised to record and log messages and orders received from the Client, including by telephone and electronically, and/or from the Client's representative, and must retain the relevant records for the minimum period established by law.

When executing clients' orders, the Bank shall always endeavour to meet the following conditions:

- To ensure that orders executed on behalf of Clients are recorded and allocated promptly and accurately;
- To record and execute comparable Client orders sequentially and promptly, unless the characteristics of the order or prevailing market conditions make this impossible, or if doing so would not safeguard the Client's interests;
- Inform retail investors of any particular difficulties in the proper execution of orders as soon as it becomes aware of such difficulties.

Where an order is executed in tranches, the Bank may provide information on the price of each tranche or the respective average price; in the latter case, this is without prejudice to the Client's right to request information on the price of each tranche.

Where the Bank is responsible for monitoring or carrying out the settlement of an order that has already been executed, it shall take all reasonable steps to ensure that any financial instruments, crypto-assets or Client funds received in connection with the settlement of that order are properly credited to the relevant Client's account in a prompt and accurate manner.

The Bank shall not misuse information relating to Clients' pending orders and shall take all reasonable measures to prevent the use of such information by any of its employees.

The Bank may, provided that the conditions set out below are met:

- aggregate orders from different Clients, or Clients' orders with orders relating to the Bank's own portfolio, ensuring, following execution, a fair and equitable distribution/allocation in accordance with the legislation in force;
- allow the intermediary with whom the order is placed to aggregate the orders transmitted, in accordance with the legislation in force and provided that this is not likely to compromise the best execution of Clients' orders.

The Bank may aggregate orders provided that: (i) it is unlikely that the aggregation of orders and transactions will, on the whole, result in a loss to any Client whose order is to be aggregated; (ii) all Clients whose orders are to be aggregated are advised that the effect of aggregation may be detrimental to them, as compared with the execution of the order on an individual basis; (iii) an order allocation policy has been established and is effectively applied, ensuring the correct allocation of aggregated orders and transactions, including how the volume and price of orders determine allocations and the treatment of partial executions.

Where aggregated orders are not executed at the same price, the Bank calculates the average execution price, which is the amount credited or debited to the Client's account, depending on whether a sale or purchase has been effected.

Whenever the Bank aggregates orders, it endeavours to ensure that such orders are executed and allocated as swiftly as possible, under conditions equivalent to those applicable to the individual execution of orders. Nevertheless, the Bank warns that the aggregation of orders may constitute a disadvantage compared to the individual execution of an order.

The Bank may refuse to accept an order placed by the Client in all cases permitted by law, and in particular if the Client:

- Fails to provide proof of the availability of the financial instruments or crypto-assets they intend to dispose of and/or encumber;
  - Has not arranged for the financial instruments or crypto-assets to be sold to be blocked, where required to do so by the Bank;
  - Fails to make available to the Bank the amount or funds necessary for the settlement of the transaction in question; or,
  - Fails to confirm the order in writing where required to do so by the Bank.
- **Monitoring and Review of the Order Execution Policy**

The Bank will monitor the effectiveness of this Order Execution Policy so that, where necessary, it may amend or optimise it, with a view to constantly seeking the best possible execution.

In this context, the Bank will analyse annually the markets and platforms on which orders are executed, as well as the entities through which they may be executed, in order to assess whether these ensure the best execution of Clients' orders or, if not, whether it is necessary to opt for other alternatives.

The monitoring mechanisms for the Order Execution Policy are designed to assess the quality of execution and the quality and suitability of order execution arrangements, both ex ante and ex post.

The Order Execution Policy will be reviewed whenever any of the following changes occur.

- Legislative or regulatory updates affecting the Policy;
- A proposal from the Board of Directors, the delegated body, external auditors or supervisory bodies;
- The existence of opportunities for improvement with a view to selecting trading venues; and,
- Any other situation that may, in any way, jeopardise the best execution of Clients' orders.

The Bank monitors the effectiveness of its order execution arrangements and this Policy in order to identify and, where necessary, rectify any shortcomings in this regard. In particular, it periodically assesses whether the execution venues set out herein provide the best possible result for clients or whether changes should be made to its order execution arrangements (*see* Annex III).

The Bank notifies clients with whom it already has a client relationship of any substantial fundamental changes to its order execution arrangements or to this Policy.

- **Disclosures**

Should the Client so request, the Bank will demonstrate that the orders received have been executed in accordance with the Order Execution Policy provided to the Client.

For information on execution costs, please consult the fee schedule available on the website [www.bisonbank.com](http://www.bisonbank.com) and at the Bank's premises.

The up-to-date version of the Order Execution Policy is provided at the start of the relationship and is available for consultation at the Bank's premises and on the website [www.bisonbank.com](http://www.bisonbank.com); the Client's prior acceptance of this Policy is implied upon the transmission of any order to the Bank. Where a banking relationship exists with the Customer, the Bank shall inform Customers of any material changes to its order execution mechanisms or to this Order Execution Policy.

**Appendix I (List of trading platforms)**

- Traditional Market:
  - Bloomberg;
  - Finantech
- Crypto-asset Market:
  - Sygnum (EMTs and other crypto-assets);
  - Bitstamp (EMTs and other cryptoassets);
  - B2C2 (EMTs and other cryptoassets)
  - Circle (EMTs issued by the entity itself)

**Annex II (List of trading venues or organisations)**

- Regulated market: Shares, Bonds, Exchange-Traded Funds, Warrants, Rights, Crypto-assets, other listed securities;
- Unregulated market: OTC bonds;
- Multilateral trading facility: OTC bonds.

**Annex III (Criteria for the assessment, selection and monitoring of trading platforms)**

- **Execution factors:**
  - Price: the platform's ability to offer competitive prices that are representative of market conditions;
  - Costs: all costs associated with execution, including commissions, trading fees, clearing and settlement fees, and any other relevant charges;
  - Speed of execution: the time taken to execute the order and operational efficiency;
  - Probability of execution and settlement: available liquidity, market depth and counterparty reliability;
  - Order size and nature: the platform's ability to handle different volumes and types of orders;
  - Market impact: the potential impact of execution on the price of the financial instrument.
- **Quality of service**
  - Technological robustness and reliability;
  - Service continuity and operational resilience;
  - Access to liquidity (including multiple sources of liquidity);

- Pre- and post-trade transparency;
- Ability to handle complex orders.
  
- **Regulatory and reputational aspects**
  - Level of supervision and regulatory framework for the platform;
  - Compliance with legal and regulatory obligations;
  - The platform operator's reputation in the market.
  
- **Integration and operational efficiency**
  - Ease of integration with internal systems;
  - Efficiency of clearing and settlement processes;
  - Quality of reporting and access to execution data.

For the purposes of periodic monitoring of trading platforms, the following criteria, at a minimum, are assessed and reviewed:

- Prices obtained compared with market *benchmarks*;
- Assessment of actual execution costs;
- Order execution and rejection rates;
- Execution times and any delays;
- Operational incidents and technical faults.